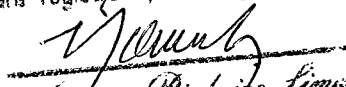


LIDO
Em 21 / 12 / 05
gpb

Assessoria do Plenário
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.


Eugênio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 414 IGAG

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

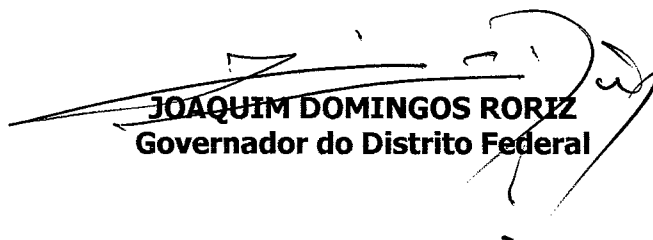
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da forma de majoração das parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, instituídas pela Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998.

Cumpre registrar que as referidas parcelas eram pagas com fulcro em decisões judiciais e tinham como base de cálculo o vencimento básico, sendo corrigidas, exclusivamente, quando dos reajustes gerais. Tal sistemática resultou em defasagem da remuneração dos servidores, pois as melhorias salariais concedidas a partir de realinhamento de tabelas ou reestruturação de carreiras não alcançavam as VPNI's.

Assim, por entender ser legítimo manter os direitos desses servidores, que tais parcelas sejam reajustadas, também, quando da reestruturação da carreira ou realinhamento de tabelas, nos mesmos índices aplicados aos vencimentos do cargo ocupado.

A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pela Secretária de Estado de Gestão Administrativa.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do projeto em regime de urgência, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2281/05
Fis. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 2281/2005

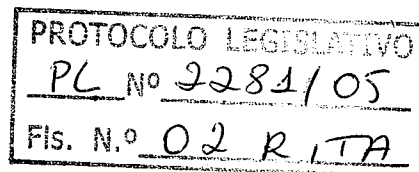
Dispõe sobre as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

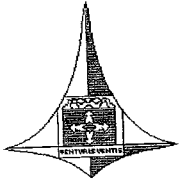
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º As parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº.....003.../2005-GAB/SGA

Brasília, 25 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

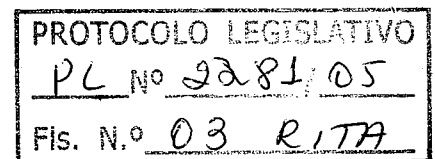
Submeto a Vossa Excelência a presente minuta de projeto de lei, em anexo, que trata da forma de majoração das parcelas denominadas "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada", instituídas pela Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998.

Por força do art. 1º da Lei nº 1.867, de 1998, foram instituídas três parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, correspondentes a 18,98% do vencimento básico do servidor e acréscimos, originários, respectivamente, da Decisão Judicial do Tribunal Superior do Trabalho – TST – 241/87; 67,98% do vencimento básico do servidor referente a decisão judicial sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS; e a integração de plantões, oriunda de decisões individuais da Justiça do Trabalho.

Tais parcelas eram pagas com fulcro em decisões judiciais, tendo como base de cálculo o vencimento básico do servidor, sendo corrigidas, exclusivamente, em decorrência de reajustes gerais.

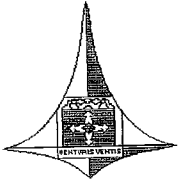
Considerando essa sistemática, as melhorias salariais concedidas a partir de realinhamento de tabelas ou reestruturação de carreiras não impactaram sobre as focalizadas VPNI's, o que vem ocasionando a defasagem da remuneração dos servidores que tiveram seus direitos resguardados pela Justiça.

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF



Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Gestão Administrativa
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Brasília – DF - Fones: 441-4101 441-41-02



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Assim, visando a manutenção dos valores das citadas parcelas, sugiro que as majorações futuras decorram, também, quando da reestruturação de carreiras ou realinhamento de tabelas, nos mesmos índices aplicados aos vencimentos do cargo do servidor.

Respeitosamente,

CECÍLIA LANDIM

Secretária de Estado de Gestão Administrativa

